DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino e dá outras providências.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo Paulista, que reconhece o estado de calamidade pública em todo território do Estado de São Paulo;

O disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

O disposto na Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretária de Estado da Educação;

O disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

A decretação de estado de calamidade pública conforme Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020;

O Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até o dia 9 de outubro de 2020;

A necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município;

O Ofício nº 129/2020, de 29 de setembro de 2020, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, que traz o resultado da pesquisa sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino; o posicionamento do Conselho Municipal de Educação, contrário a volta as aulas presenciais; a manifestação contrária do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, quanto a volta as aulas e atividades presenciais; e outras informações relevantes;

O cenário no âmbito da DRS IX de Marília em que o município de Álvaro de Carvalho está inserido, no caso de haver necessidade de referenciar pacientes para tratamento, ainda mantém estado de vigilância e atenção diante da pandemia;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, inclusive instituição educacional privada conveniada, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento da Educação, Cultura e Esporte as providências administrativas e pedagógicas para compensação das aulas e a reorganização do calendário escolar, segundo orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de outubro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo